



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 029, de 28 de outubro de 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Porteiras para o exercício financeiro de 2017, e adota outras providências.

MARCONDES GOMES DE LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 28 de outubro de 2016, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2017, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Magli
Receita
14-11-16
Rivanni



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	48.996.469,00
1.1 - Receita Tributária	1.395.965,00
1.2 - Receita Patrimonial	300.180,00
1.3 - Receita de Serviços	0,00
1.4 - Transferências Correntes	46.627.453,00
1.5 - Dedução FUNDEB	(3.775.886,00)
1.6 - Outras Receitas Correntes	40.536,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.930.415,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	15.850,00
2.3 - Transferências de Capital	1.914.565,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL	47.151.018,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 34.249.624,91 (trinta e quatro milhões e duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 12.901.393,09 (doze milhões e novecentos e um mil e trezentos e noventa e três reais e nove centavos).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação do quadro programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

<i>Poder/Órgão</i>	<i>TOTAL</i>
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Porteiras	1.458.122,15
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito e Vice	1.016.365,60
Procuradoria Jurídica	143.424,00
Secretaria de Adm., Finanças e Planejamento	2.305.828,60
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.252.529,50
Secretaria de Trabalho e Ação Social	415.580,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	572.146,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	607.256,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	7.925.856,53
Fundo Municipal de Educação	18.956.692,53
Fundo Municipal de Saúde	10.048.275,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.672.892,09
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	192.500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento	242.630,00
Reserva de Contingência	340.920,00
TOTAL	47.151.018,00

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2017, de acordo com o art. 43º, item III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

I – Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com o Item II, do Parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de Receita Prevista, tendo como fonte compensatória as Reservas de Contingências e demais disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV, do Parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinações específicas e provenientes de Convênios e ou de execução delegada, através do Item II, Parágrafo 1º, do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

V – Definir através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, das diversas Unidades Orçamentárias.

Art.6º - Fica dispensada a Aprovação do Orçamento Analítico, através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, haja vista que os anexos desta Lei já contem o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elemento de gastos dos Projetos e Atividades.

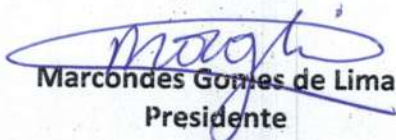


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (28) vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (2016).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente